



## **LEI ORDINÁRIA Nº 482**

*de 29 de junho de 1971*

### **Autoriza o Prefeito Municipal a vender ações da Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A.**

*O Senhor Joaquim Faustino Rosa, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei: Faço saber que a Câmara municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vender 19.000 (dezenove mil) ações da Petrobrás - Petróleo brasileiro S/A, das pertencentes ao Município de Camapuã, podendo dar procurações, assinar recibos e quitações ou transferir a quem de direito as referidas ações.*

**Art. 2º..** *O produto da venda das ações acima será empregada exclusivamente na aquisição de um conjunto Gerador de Energia Elétrica, ampliação do prédio da Usina Termo Elétrica e no serviço de abastecimento de água na cidade.*

**Art. 3º..** *As ações a que se refere o Artigo 1º, são ordinárias e de emissão da Petrobrás - Petróleo brasileiro S/.*

**Art. 4º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Camapuã - MT, 29 de junho de 1971.*

*Joaquim Faustino Rosa*  
**Prefeito Municipal**

